MENSAGEM Nº 169/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 169/2014

Assunto: Autoriza pagamento de dano material em veículo de propriedade do Sr. Hamilton Granemann Rauen

O Sr. Hamilton Granemann Rauen ao deixar estacionado seu veículo no pátio da empresa Comércio e Indústria Breithaupt, na Avenida Argolo, Centro, foi atingido por uma pedra, acidentalmente lançada devido a roçada que funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos estavam realizando no terreno que circunda o Museu Municipal, ocasionando a quebra do vidro traseiro direito de seu veículo.

O requerente solicitou ressarcimento do valor referente ao dano, o que prontamente o Município fará, através de pagamento por empenho, 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei.

O valor a ser pago é de R$ 150,00, (cento e cinqüenta reais).

Com o Projeto segue os orçamentos, parecer jurídico, pedido de indenização, identificação e relato do servidor que, ao efetuar serviço de roçada, teria causado o dano.

Contando com a atenção e apoio desta Casa de Leis, aguardamos a aprovação do Projeto.

Agradecendo, firmamo-nos com cordiais,

Saudações

São Bento do Sul, 05 de março de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 07/03/14
Horas: 15:00
Visto: 05/14

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RESSARCIR DANO MATERIAL EM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SR. HAMILTON GRANEMANN RAUEN

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município fica autorizado a ressarcir o Sr. Hamilton Granemann Rauen, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por dano material em veículo de sua propriedade, estacionado no pátio da empresa Comércio e Indústria Breithaupt.

Art. 2º. É responsável o Município pelo dano decorrente de roçada efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no terreno que circunda o Museu Municipal, quando, acidentalmente, uma pedra atingiu e quebrou o vidro traseiro direito do veículo do requerente.

Art. 3º. O pagamento será efetuado através de empenho, em 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05 de março de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal